



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Apresentação: 02/02/2023 10:39:32.433 - MESA

PL n.171/2023

Art. 2º. O art. 75 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 75.....

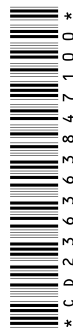
*XII – os animais não-humanos, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas associações de proteção dos animais ou por aqueles que detenham sua tutela ou guarda.”
(NR)*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em de de
2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



JUSTIFICAÇÃO

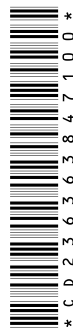
A presença de animais não-humanos no polo ativo de demandas judiciais, reivindicando em juízo os seus direitos individuais, sobretudo a reparação de danos materiais e morais decorrentes de maus-tratos é fundamental para a completa proteção dos animais e para o seu reconhecimento como sujeito de direitos, que de fato são.

Essa possibilidade decorre do mandamento constitucional constante do art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal, o qual reconheceu os animais como sujeitos de direitos.

Destaca-se que o ora proposto já ocorre, por exemplo, por meio do art. 216 da Lei 15.434/2020, do Estado do Rio Grande do Sul, do art. 34-A da Lei 12.854/2003, com redação dada pela Lei 17.485/2018, do Estado de Santa Catarina e do art. 5º da Lei 11.140/2018, do Estado da Paraíba.

Essa tendência deve ocorrer, o quanto antes, no plano federal, razão pela qual apresentamos esta proposição parlamentar.

Impende salientar que, se até uma pessoa jurídica, que muitas vezes não passa de uma folha de papel





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Apresentação: 02/02/2023 10:39:32.433 - MESA

PL n.171/2023

arquivada nos registros de uma Junta Comercial, possui capacidade para estar em juízo, inclusive para ser indenizada por danos morais, parece fora de propósito negar essa possibilidade para que animais possam ser tutelados pelo Judiciário caso sejam vítimas de ações ilícitas praticadas por seres humanos ou pessoas jurídicas.

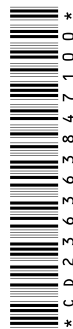
Com a aprovação deste projeto de lei, o Congresso Nacional pacificará essas questões processuais, possibilitando uma ampliação significativa da tutela jurisdicional dos animais, o que refletirá na proteção jurídica ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um direito fundamental de todos, conforme estabelecido no art. 225 da Constituição Federal.

Aproveitamos essa oportunidade para agradecer as relevantes contribuições do Dr. Vicente de Paula Ataíde Júnior e do escritório Salmen Advogados Associados.

Posto isso, rogo aos meus pares que aprovemos o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de de
2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**





Projeto de Lei

(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Disciplina a capacidade de ser parte dos animais não-humanos em processos judiciais e inclui o inciso XII ao art. 75 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para determinar quem poderá representar animais em juízo.

Assinaram eletronicamente o documento CD236363847100, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)